

Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: R. Manuel Marques, N.º 4 — 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa

É designado o dia 23-03-2009, pelas 15:00 horas ( em substituição da anteriormente designada) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório ( a Realizar-se nas novas instalações , sitas na Av. D. João II, n.º 1.08.01 C, bloco G, Fracção AD a BB, Piso 0, 1990-097 Lisboa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório , podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301191334

**Anúncio n.º 603/2009****Processo: 1149/08.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: VOLTELÉCTRICA — Sociedade Instalações Eléctricas, L.<sup>da</sup>

Insolvente: ALVENOBRA — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>

**Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 22-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ALVENOBRA — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 503619795, Endereço: R. Professor Orlano Ribeiro, n.º 3 — Loja A, 1600-795 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Luis Coelho de Albuquerque, com endereço no Passeia das Graças, Bl. 2 A — 4.º b, 1990 — 395 Moscavide

É designado o dia 17-03-2009, pelas 15:00 horas (em substituição da anteriormente designada) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a Realizar-se nas novas instalações, sitas na Av. D. João II, n.º 1.08.01 C, bloco G, Fracção AD a BB, Piso 0 — 1990-097 Lisboa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301215067

**Anúncio n.º 604/2009****Processo: 1341/08.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva — (Apresentação)**

Devedor: “Impriluz Gráfica, L.d.a”;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 20-11-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“Impriluz Gráfica, L.d.a”;; N. I. F. 501386629 e com sede em Rua das Fontainhas, n.º 55, Venda Nova, Amadora

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Diamantino Augusto Marcos; com endereço em Rua da Milharada, n.º 31, 2.º Esq.º, Massamá, 2745-822 Queluz -

É designado o dia 25 de Fevereiro de 2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a efectuar nas novas instalações, sitas em Av.ª D. João II, Lote 1.08.01C- Bloco G, Lisboa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301226683

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 605/2009****Processo: 1314/08.7TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Suprides (Lisboa) Serviços de Informática e Telemática, SA

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-12-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Suprides (Lisboa) Serviços de Informática e Telemática S. A., NIF — 503478164, Endereço: R. Francisco Metrass, 107-Edf. Suprides, 1350-141 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Ana Cristina de Jesus Alves, Endereço: Rua D. Pedro V, Lt. 11 — 3.º Dto., Santa Iria da Azóia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça. Dr. Fernando Amado, Lt. 5,72 — 7.º C, 1900-666 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 30-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e rstantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

23 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito de Turno, *Paula Ferreira Martins*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301147724

**Anúncio n.º 606/2009****Processo: 594/08.2TYLSB  
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carlos dos Santos Teixeira

Insolvente: Garagem Veríssimos, L.<sup>da</sup>